



ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Cotação refere-se à Assessoria, Consultoria e Patrocínio Judicial para atender o Fundo Municipal de Educação e Saúde.

FONTE CONSULTADAS PARA PESQUISAS DE PREÇOS

☒ (X) SIMAS (banco referencial de preço). – PAINEL DE PREÇO (COMPRAS.GOV)

☐ () Base nacional de notas fiscais eletrônicas***.

☐ () Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

☐ () Mídia especializada****.

☐ () Contratações similares feitas pela administração pública

☐ () Pesquisa direta com fornecedores.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS SIMAS, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES

Não se aplica

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Não se aplica

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

☐ () Menor preço. Mercado restrito

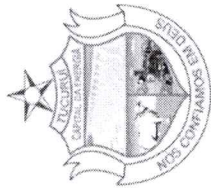
☒ (X) Média. Preços semelhantes

☐ () Mediana. Preços com grande variação

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

TUCURUI/PA, 09 de maio de 2025.

JAIRO REJANIO DE HOLANDA SOUZA
AUTORIDADE INTERINA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



RESULTADO DA PESQUISA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES	EMPRESAS	VALOR UNIT	MÉDIAS/MEDIANAS	
					VALOR UNIT %	VALOR TOTAL	
1	CONSULTORIA JURIDICA E PATROCINIO JUDICIAL	12	MUNICIPIO VITORIA DO XINGU CONTRATO 20200301	LEÃO & SALLES ADVOGADOS	R\$ 30.000,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
			CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI CONTRATO 004/2016	LEÃO & SALLES ADVOGADOS	R\$ 15.000,00		
			COMPANHIA DO CAS DO PARÁ CONTRATO 29/2016	LEÃO & SALLES ADVOGADOS	R\$ 20.000,00		
			MUNICIPIO DE ULIANOPIIS CONTRATO 20240357	LEÃO & SALLES ADVOGADOS	R\$ 30.000,00		
TOTAL DOS ITENS							R\$ 285.000,00

ORGÃO	SERVIÇO	VALOR UNITARIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	R\$ 23.750,00

+

ORGÃO	SERVIÇO	VALOR UNITARIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	R\$ 23.750,00

=

VALOR TOTAL	R\$ 47.500,00
-------------	---------------

0007



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



Contrato nº 29/2016 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP nº 2353/2016

CONTRATO Nº 29/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **COMPANHIA DOCAS DO PA-
RÁ - CDP E LEÃO E SALLES ADVOGADOS
ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, socie-
dade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do
Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0001-03,
doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por sua Diretor
Presidente em exercício **Marcos Rodrigues de Matos**, brasileiro, casado, contador, porta-
dor da CNH nº. 00731692400 DETRAN /PA, inscrito no CPF sob o nº 318.353.502-59, e por
seu Diretor Administrativo Financeiro **Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior**,
brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº. 3182093
3ª Via PC/PA e do CPF nº. 616.524.742-34, ambos residentes e domiciliados na cidade
de Belém-Pará, e a Sociedade de Advogados **LEÃO E SALLES ADVOGADOS ASSOCIA-
DOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Travessa 14 de Março, Conjun-
to 1001, n.º 1155, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-490, firma regularmente inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. 02.049.380/0001-84 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pa-
rá, sob o nº. 119 /1997, representada neste ato por seus sócios **Angela Serra Sales**, brasi-
leira, divorciada, advogada, portadora da OAB/PA nº. 2469, residente e domiciliada nesta
cidade e **José Rubens Barreiros de Leão**, brasileiro, casado, advogado, portador da
OAB/PA n.º5962, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o Processo CDP
2353/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia,
com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como pela Lei 8.906/94 e,
ainda, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato a prestação,
pela Contratada, de serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa nas áreas
cível, administrativa, ambiental, comercial e tributária com atuação em defesa dos interes-

Avenida Presidente Vargas, 41, Centro, 66010-000, Belém – PA – Brasil.
Fone: (91) 3182-9027 – Fax: (91) 3182-9163
www.cdp.com.br





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

Secretaria de
Portos



Contrato nº 29/2016 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP nº 2353/2016

do presente contrato;

- g) Empregar o necessário zelo, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CDP sob seus cuidados profissionais;
- h) Apresentar relatório mensal do andamento dos processos entregues ao seu patrocínio, acompanhado de cópias de todas as peças acostadas aos autos pelas partes;
- i) No relatório mensal, apresentado, preferencialmente, sob a forma de planilha, deverão constar as seguintes informações: nome do autor, nº. do processo, data de propositura da ação, nº. da Vara/Cartório, fase jurídica, valor do pedido, valor da condenação, valor de custas e total de depósito recursal, valor bloqueado, possibilidade de êxito pela CDP e último andamento;
- j) Responder por eventuais danos causados à CDP por ação ou omissão no exercício das atividades objeto deste contrato;
- k) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CDP, todas as informações relativas aos processos sob o seu patrocínio;
- l) Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive com os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros não relacionados neste instrumento;
- m) Caso haja impedimento de ordem legal por parte dos advogados da equipe técnica para patrocínio e defesa das ações da CDP, deverá o escritório contratado dispor de outro escritório para substituí-lo, após aprovação da Contratante, devendo arcar com os honorários advocatícios respectivos;
- n) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- o) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os recursos financeiros necessários ao pagamento de taxas e custas judiciais relativas aos processos sob o seu patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDP – A CDP proporcionará à Contratada as facilidades para o fiel desempenho dos mandatos que lhe forem outorgados, sendo de sua integral responsabilidade:

- a) Arcar com o pagamento de custas judiciais, depósitos recursais e gastos provenientes de serviços cartorários.





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

Secretaria de
Portos



Contrato nº 29/2016 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP nº 2353/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CDP julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, pagando os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá também ser rescindido por acordo entre as partes, formalizado através de instrumento próprio, por razões de interesse público de alta relevância ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

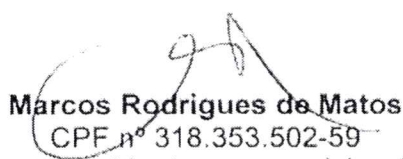
CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO – Para sua eficácia extrato deste contrato será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO – É competente o foro da Comarca de Belém no Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL – Nenhum vínculo empregatício é estabelecido entre a CDP e quaisquer dos integrantes da Sociedade de Advogados Contratada.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Belém, 19 de julho de 2016.


Marcos Rodrigues de Matos

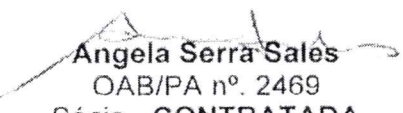
CPF nº 318.353.502-59

Diretor Presidente em exercício - CDP


Raimundo R. do Espírito Santo Júnior

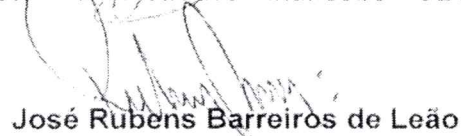
CPF nº 616.524.742-34

Diretor Administrativo Financeiro - CDP


Angela Serra Sales

OAB/PA nº 2469

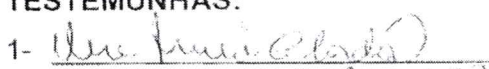
Sócio - CONTRATADA


José Rubens Barreiros de Leão

OAB/PA nº 5962

Sócio - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº 488.783.611-73

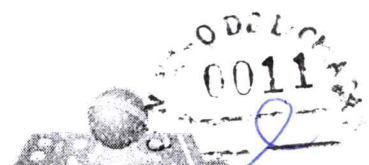
2- 
CPF nº 067.914.172-34





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

MINISTÉRIO DO
TRANSPORTE, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica mantido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o preço mensal dos serviços, e o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o preço total do período referido na Cláusula precedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com a seguinte classificação orçamentária: Categoria Econômica – 240.000 – Dispendio Corrente – Recursos Próprios; Rubrica Orçamentária – 243.000 – Serviços de Terceiros; Conta – 243.100 – Prestação de Serviços Técnicos Administrativos e Operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem vigorando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA QUINTA – Para sua eficácia, extrato deste Termo Aditivo será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Belém(PA), 15 de janeiro de 2018.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

CPF/MF nº 625.715.088-49

Diretora Presidente em exercício - CDP

RAIMUNDO R. DO ESPÍRITO S. JR

CPF nº 616.524.742-34

Diretor Administrativo Financeiro - CDP

ANGELA SERRA SALES

OAB/PA nº. 2469

Sócia - CONTRATADA

José Rubens Barreiros de Leão

OAB/PA 5962

Sócio - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Antônio Francisco de Sá

CPF nº. 352.366.112-72.

2 - Bruno Diniz Macedo

CPF nº. 017.954.982-39





GERÊNCIA JURÍDICA - GEJURI

Termo de Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 18/2017 - CDP x Leão & Salles - Processo CDP n.º 75/2019

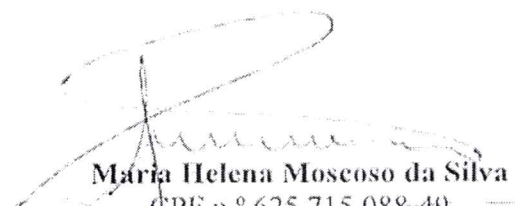
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor- Fica mantido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais o preço mensal dos serviços, e o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o preço total do período referido na Cláusula precedente.

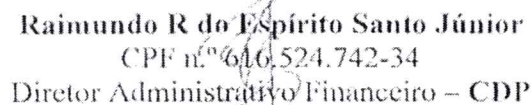
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste termo Aditivo ocorrerão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com seguinte classificação orçamentária: Categoria Econômica – 4.200.000.000 – Saídas Correntes; Rubrica Orçamentária – 4.205.000.000 – Serviços de Terceiros – Pagamento de Despesas com Prestação de Serviços de Pessoa Física ou Jurídica;

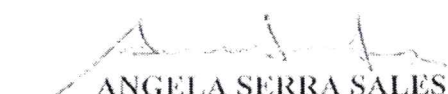
CLÁUSULA TERCEIRA – Para sua eficácia, extrato deste termo aditivo deverá ser publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U), conforme reza o parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos.

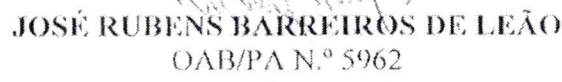
E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 10 de janeiro de 2019.


Maria Helena Moscoso da Silva
CPF n.º 625.715.088-49
Diretora Presidente Interina - CDP


Raimundo R do Espírito Santo Júnior
CPF n.º 616.524.742-34
Diretor Administrativo Financeiro – CDP


ANGELA SERRA SALES
OAB/PA N.º 2469
Sócia - Contratada


JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
OAB/PA N.º 5962
Sócio - Contratada

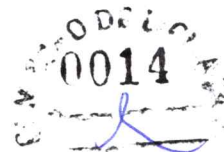
TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF n.º 449.785.407-2

2 - 
CPF n.º 067.914.472-34



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária



GERÊNCIA JURÍDICA – GEJURI

Termo de Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 18/2017 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP n.º 75/2019

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º
18/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE **COMPANHIA DOCAS
DO PARÁ (CDP)** E **LEÃO & SALLES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n.º 41, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente interina **Maria Helena Moscoso da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de n. 4222143 SSP/SP e do CPF n.º 625.715.088-49, por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade n.º 3182093 (3ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 616.524.742-34, e a Sociedade de Advogados **LEÃO E SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Travessa 14 de março, conjunto 1001, n.º 1155, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-490, firma regulamentada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.049.380/0001-84 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará, sob o n.º 119/1997, representada neste ato por seus sócios **Angela Serra Sales**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da OAB/PA n.º 2469, e **José Rubens Barreiros de Leão**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA n.º 5962, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, tendo em vista o Processo CDP n.º 75/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia n.º 18/2017, com fundamento no art.30, inciso II, alínea “e” da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 99, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência – Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do contrato ora aditado.





COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

0015

GERÊNCIA JURÍDICA – GEJURI

Termo de Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 18/2017 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP n.º 1971/2019

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 18/2017,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE
**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) E LEÃO &
SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n.º 41, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício **Maria Helena Moscoso da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de n. 4222143 SSP/SP e do CPF n.º 625.715.088-49, por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2202625 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 154.379.572-20, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, e a Sociedade de Advogados **LEÃO E SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Travessa 14 de março, conjunto 1001, n.º 1155, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-490, firma regulamentada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.049.380/0001-84 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará, sob o n.º 119/1997, representada neste ato por seus sócios **Ângela Serra Sales**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da OAB/PA n.º 2469, e **José Rubens Barreiros de Leão**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA n.º 5962, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, tendo em vista o Processo CDP n.º 1971/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia n.º 18/2017, com fundamento no art.30, inciso II, alínea “e” e art. 71, *caput*, todos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 99, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência – Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do contrato ora aditado.

Av. Presidente Vargas, 41 – Campina - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

2310
GEJURI



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOV. DO BRASIL

0016

GERÊNCIA JURÍDICA – GEJURI

Termo de Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 18/2017 – CDP x Leão & Salles – Processo CDP n.º 1971/2019

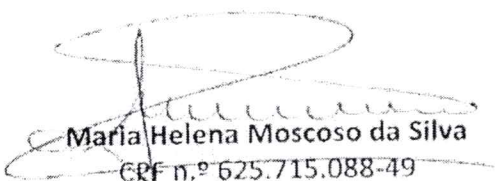
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor- Fica mantido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais o preço mensal dos serviços, e o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o preço total do período referido na Cláusula precedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste termo Aditivo ocorrerão à conta de Recursos Próprios da Contratante, com seguinte classificação orçamentária: Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Saídas Correntes; Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – Serviços de Terceiros ; Conta – 2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para sua eficácia, extrato deste termo aditivo deverá ser publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U), conforme reza o parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos.

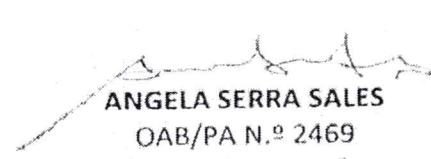
E, assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 05 de julho de 2019.


Maria Helena Moscoso da Silva

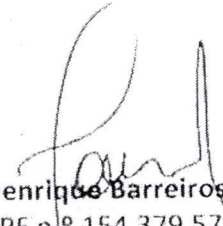
CPF n.º 625.715.088-49

Diretora-Presidente em Exercício - CDP


ANGELA SERRA SALES

OAB/PA N.º 2469

Sócia - Contratada


Mauro Henrique Barreiros dos Santos

CPF n.º 154.379.572-20

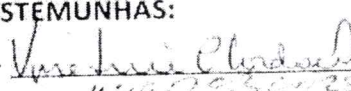
Diretor Administrativo Financeiro – CDP


JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

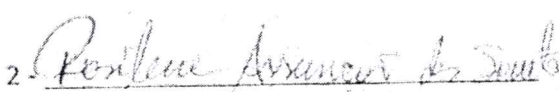
OAB/PA N.º 5962

Sócio - Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF n.º 411.978.500-22

2- 

CPF n.º 352.366.112-12





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Inexigibilidade nº 6/2020-003PMVX
CONTRATO Nº 20200301

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 34.887.935/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MURILO FERREIRA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 932.018.852-15, residente na TRAV. MARTIM TIRADENTES 380, e do outro lado LEÃO & SALLES ADVOGADOS, CNPJ 02.049.380/0001-84, com sede na TV 14 DE MARÇO Nº 1155 CONJ 1001, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-490, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBENS FERNANDES LEÃO, residente na TRAVESSA 14 DE MARÇO Nº 1155, 10º ANDAR, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-490, portador do CPF 771.096.272-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031615	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais.	MÊS	2,50	30.000,000	75.000,00
VALOR GLOBAL R\$					75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 75.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZ, A EMPRESA LEÃO E SALLES
ADVOGADOS ASSOCIADOS E A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.845.664/0001-75, com sede a Praça Jarbas Passarinho, nº 116, Tucuruí – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu presidente, Sr. **DAIVYSON FURTADO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3312723 – SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 521.274.352-49, residente e domiciliado nesta cidade, Tucuruí-PA, e, de outro lado, a empresa **LEÃO E SALLES Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.049.380/0001-84 com sede e domicílio à Trav. 14 de Março, nº 1.155, Bairro do Umarizal, Belém – Pará, CEP: 66.055-490, simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio/administrador, Sr. **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB PA sob o n 5.962, e no CPF 121.178.702-87, residente e domiciliado a Avenida Gov. José Malcher, nº 1.403/202, Nazaré, CEP 66.060-230, Belém – Pará, têm junto e **convencionado**, com supedâneo no art. 25, II, §1º da lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**, para prestação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

0020

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, ou antes, se for da conveniência da CONTRATANTE, desde que já tenha ultrapassado pelo menos 15 (quinze) dias da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, devidamente atestado unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

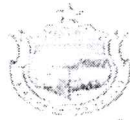
Para execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato conforme as especificações, metas e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE tudo o que este solicitado no tocante ao objeto do presente Contrato;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- d) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

00213



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER LEGISLATIVO

LEÃO E SALLES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
JOSÉ RUNENS BARREIROS DE LEÃO
ADVOGADO

Testemunhas:

0022

1

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2014/0127

ORIGEM.....: REXR 0001 DATED 07/004/2014 DAFAM

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANOPOLES

CONTRATADA(OL).....: LEAO E SALLES ADVOCADOS ASSOCIADOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ACESSORAMENTO CONSULTORIA E PROCURADORIA JUDICIAL NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NOS RAMOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL, EM QUESTÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ULLANOPOLES.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 1101.01226037.2.000 Funcionamento da Consultoria Jurídica, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subitem 3.3.90.35.00, no valor de R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Outubro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Outubro de 2014

